

**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 15h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos** e do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima ducentésima septuagésima oitava (1.278ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e observou o cargo vago de Diretor de Operações e Abastecimento – Dirab, conforme Decreto de 22/11/2016, publicado no DOU em 23/11/2016. Após, deu início à reunião com a leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 073/2016. Processo Sureg/RJ nº 21202.000150/2016-92. Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exploração e administração de estacionamentos de veículos, para atuação nas áreas dos Hortomercados do Leblon e Humaitá na cidade do Rio de Janeiro.** Trata-se da Permissibilidade Remunerada de Uso, das áreas de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá na cidade do Rio de Janeiro, a ser concedida a firma especializada em administração e exploração de vagas de estacionamento de veículos automotores, mediante procedimento licitatório, na modalidade "Concorrência", Tipo "Maior Oferta ou lance". A Sureg/RJ elaborou Termo de Referência às fls. 053/059, que foi aprovado pela Sureg. O edital de licitação às fls. 75//87, foi cancelado pela Prore/RJ (Parecer Prore/RJ – VLP nº 26/2016 às fls. 68/74v) e minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU às fls. 98v/104/v, também cancelado pela Prore/RJ. Com repasse trimestral mínimo estimado para ambas as áreas da ordem de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). A Gefad/RJ em seu despacho à fl. 105, relata sobre a imprescindibilidade da prestação desse serviço, devido à vulnerabilidade dessas áreas de estacionamento, próximas a comunidades de baixa renda, e a própria condição de insegurança da cidade do Rio de Janeiro, recomenda que essas áreas permaneçam fiscalizadas e protegidas, visando a resguardar os interesses da Conab e dos locatários. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei 8.987/1995. Propôs-se ao Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. O voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 074/2016. Processo Supad nº 21200.000556/2016-95. Cessão de área de aproximadamente 28 m² no térreo do prédio da Matriz da Conab para instalação de caixas eletrônicos (Terminais de Auto Atendimento) do Banco do Brasil S/A, para atendimento aos empregados da Conab.** A Conab mantinha com o Banco do Brasil S/A contrato de locação de área de 107,45 m², no mesmo prédio, onde funciona o Posto Bancário daquela instituição, com valor mensal da locação estipulado em R\$ 5.651,87, conforme Nota Técnica nº 02/2016 e Voto Diafi nº 33/2016, de 19.5.2016. O Banco, manifestou, por questões administrativas internas, desde maio/2016, desinteresse em manter o Posto Bancário instalado, oferecendo, sem ônus para a Companhia, os caixas eletrônicos já em uso. A área técnica da Supad entendeu como interessante a permanência dos caixas eletrônicos no prédio, uma vez que permitiria a execução de transações bancárias pelos colaboradores sem deslocamentos externos. Ouvida, a Proge por meio da Nota Técnica Proge/Gelic PC nº150/2016, às fls. 91/95, se manifesta concorde na medida em que chancela o Instrumento de Cessão apenso à contracapa. Fundamentação legal: Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Propôs-se a cessão de uso da área de aproximadamente 28 m², do térreo da Matriz/Conab, para instalação e uso de caixas eletrônicos do Banco do Brasil S/A, sem ônus. O Voto foi aprovado. **3) Voto Diafi nº 075/2016. Processo Sureg/RO nº 21219.000389/2009-54. Retificação do valor da avaliação do imóvel situado na Av. Marechal Rondon nº 4793, município de Colorado do Oeste/RO.** Trata-se de

armazém convencional metálico com área total construída de 2.148,75 m<sup>2</sup>, contendo galpão de pré-estocagem, equipamentos de processamento e secagem de grãos, além de edificações de apoio administrativo, edificadas em terreno de 16.449 m<sup>2</sup>. Cedido por 2 (dois) anos ao Governo do Estado de Rondônia/SEAGRI, com opção de compra e venda, conforme contrato celebrado em 15/9/2009 (fls. 18/21), o Estado não exerceu a opção de compra ao fim do contrato, tendo a CONAB celebrado com o Município de Colorado do Oeste novo contrato de cessão de uso em 2/9/2013, o qual expirou em 1º/9/2015 (fls. 157 a 167). O referido imóvel encontra-se destinado à venda por decisão do Conselho de Administração em sua 202ª reunião ordinária (fl. 27/28). Em 15/12/2015, esse imóvel foi avaliado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 179 a 231), pelo valor de R\$1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), cuja avaliação foi aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 1.233ª reunião ordinária, por proposição contida no Voto Diafi nº 09/2016 (fl. 236). Na data que antecedia a licitação, verificou-se que a área edificada do imóvel constante do laudo (4.509 m<sup>2</sup>), estava em desacordo com a realidade, que era de 2.148,78 m<sup>2</sup>, razão pela qual a CEF foi instada a reparar o erro, fls. 353, e por consequência a concorrência revogada. A CEF providenciou nova avaliação considerando a mesma data de elaboração da anterior, com a área retificada, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$708.000,00 (setecentos e oito mil reais), cujo laudo se encontra às fls. 356 a 404, sendo remetido para aprovação. Fundamentação legal: Norma nº 60.202, que trata da Administração e Controle do Patrimônio da Conab, capítulo II, inciso IV, subitem 01.2. Submeteu-se, nos termos do subitem 01.2, do item 01, inciso IV, do capítulo II, das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, a aprovação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda, o Laudo de Avaliação emitido pela CEF, que atribuiu ao imóvel em questão o valor de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), conforme fls. 356 a 404. O Voto foi aprovado. **4) Voto Dipai nº 044/2016. Processo nº 21200.001799/2016-41. Aquisição de Computadores para Renovação do Parque Computacional da Conab.** Como acontece com a maioria das soluções de tecnologia da informação, as estações de trabalho (desktops) sofrem processo de depreciação física e tecnológica que imprime aos gestores a necessidade de medidas que garantam a continuidade das atividades e do próprio negócio. Na Conab, grande parte dos processos de trabalho já são suportados por sistemas de informação, portanto dependentes de computadores (servidores e microcomputadores). Tais computadores são também amplamente utilizados para a execução das atividades administrativas de todas as unidades orgânicas da companhia com ênfase aqui, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A renovação do parque está prevista no PDTI para o período 2015/2018, onde está recomendado, na Meta 04, que essa atualização ocorra, anualmente, na ordem de 25%, evitando-se assim, grande dispêndio de recursos financeiros na manutenção e aquisição de peças de reposição para equipamentos obsoletos e proporcionando condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades. Todavia, não tem sido possível atingir tal meta, face às restrições orçamentárias e financeiras. A contratação em tela foi analisada pela Procuradoria Geral – Proge que entendeu não haver quaisquer impeditivos de ordem jurídica. Os recursos se encontram assegurados, conforme Nota de Empenho 2016NE005501. Fundamentação legal: Lei 8.666/93, Decreto 3.931/ de 19/09/2001, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Resolução Conab nº 19 de 13/11/2016. Pelo exposto, proponho a aquisição de 341 (trezentos e quarenta e uma) unidades de microcomputadores pelo valor unitário de R\$ 4.199,00, perfazendo o total de R\$ 1.431.859,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), para o atendimento das necessidades de atualização do parque tecnológico da Conab, em consonância como previsto no PDTI da CONAB para o período de 2015–2018. A aquisição dar-se-á mediante adesão à Ata de Registro de Preço – ARP nº 65/2014 da Universidade Federal da Bahia, como demonstrado nos autos. Cabe salientar que a fonte de recursos para este projeto tem origem no Termo de Cooperação nº 004/2012-SESA, celebrado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O Voto foi aprovado. **5) Voto Dipai nº 046/2016. Processo 21214.000139/2016-93. Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no TO – Contas Vinculadas – PAA.** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

37

execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O processo operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no TO na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/BNDES, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes. O Acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Prore, conforme Parecer Prore/TO nº AN 027/2016 (fls. 22 a 24), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, o qual será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no TO. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA**  
Presidente

**DANILO BORGES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de  
Fiscalização

**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**  
Diretora de Política Agrícola e Informações

**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**  
Secretário